

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI nº 04 / DECONT - SVMA / 2016

Validade: 17/05/2019

P.A. nº 2015-0.318.175-4

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: **Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ**
Endereço: **Entre a av. dos Bandeirantes, rua Gil Eanes, rua Rita Joana de Sousa e rua Princesa Isabel**

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Subestação Elétrica - SE Bandeirantes e respectivo Ramal Aéreo Consumidor - RAC da Linha 17-Ouro

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas por lei e considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo acima indicado, CONCEDE a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO, estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes no Anexo Único, integrante desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes.

Esta licença não substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

ANEXO ÚNICO: folha 01 a 03

SÃO PAULO, 17/05/2016


FABIO PICCININI
Departamento de Controle da Qualidade Ambiental
Diretor de DECONT-G

A **Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ** deverá atender às seguintes exigências: (P.A. nº 2015-0.318.175-4):

Antes do início das obras:

1. Apresentar cópia das diretrizes emitidas pela CTLU e consulta à CAIEPS (Art. 251 da Lei 13.885/2004 e §1º, Art. 20 do Decreto 45.817/05) relativas SE Bandeirantes e respectivo RAC da Linha 17-Ouro;
2. Apresentar Alvará de Instalação e Termos de Permissão de Uso - TPU, expedido pelo Departamento de Controle de Uso de Vias Públicas da Secretaria de Infraestrutura Urbana - CONVIAS/SIURB, de acordo com a Lei Municipal nº 13.614/2003, art. 16;
3. Apresentar manifestação da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET quanto à necessidade de Programa de Controle e Sinalização das Interferências no Tráfego;
4. Comunicar, previamente, a data de início das obras à SVMA;

Na implantação do empreendimento:

5. Efetuar a manutenção preventiva de veículos e maquinários evitando ruídos decorrentes de mau funcionamento dos mesmos;
6. Limitar a execução das obras somente ao período diurno definido, conforme ABNT NBR 10.152, das 7 h as 22 h;
7. Adotar as recomendações do "Relatório Final do GT de Detalhamento da Carta Geotécnica do Município de São Paulo" quanto à movimentação de terra e drenagem;
8. Monitorar a execução das obras para que, no caso de haver descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, artístico ou numismático, em qualquer das fases de implantação do empreendimento, o responsável comunique imediatamente o achado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 3.924, de 26 de julho de 1961 (Resolução SMA 34/2003, art. 5º);

9. Classificar os resíduos da construção civil gerados, destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente e apresentar os devidos documentos de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme ABNT NBR 15.113/2004 e Resolução 307/2002 CONAMA, evidenciando sua destinação adequada;
10. Em caso de paralisação das obras, por quaisquer motivos, antes do término previsto para as mesmas, manter as áreas com obras iniciadas, cercadas e dotadas de sistema de vigilância/segurança, visando restringir o acesso a tais áreas e conseqüente exposição da população a situações de risco;
11. Instruir os trabalhadores sobre a necessidade de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivo (EPCs);
12. Atender a Lei Municipal nº 14.933/09 ("Lei do Clima"), principalmente os Artigos 15 e 21 no que couber;
13. Instalar a SE Bandeirantes e respectivo RAC da Linha 17-Ouro de acordo com as características técnicas apresentadas no estudo e em conformidade com o projeto executivo;
14. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, o ruído devido à SE Bandeirantes e respectivo RAC da Linha 17-Ouro mantenha-se inferior ao estabelecido na Lei nº 16.402/2016 ou a que vier a substituí-la;
15. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, o campo elétrico e a densidade de fluxo magnético na operação da SE Bandeirantes e respectivo RAC da Linha 17-Ouro mantenham-se inferiores a 4,17 kV/m (quilo Volts por metro) e 83,3 µT (micro Teslas), respectivamente, em qualquer momento, em locais de acesso livre à população em geral;
16. Implementar medidas no sentido de garantir que, durante a operação, a densidade de fluxo magnético da SE Bandeirantes e respectivo RAC da Linha 17-Ouro, valor médio de 24 horas, mantenha-se inferior a 3 µT. (microTeslas), em locais de permanência prolongada, entendido como sendo de 4 (quatro) horas ou mais diárias, observando o disposto na Lei nº 16.402/2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo;
17. Apresentar, com periodicidade semestral, Relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, bem como os respectivos

ANEXO ÚNICO - LAI nº 04 / DECONT - SVMA / 2016

Folha 03/03

documentos comprobatórios, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do DECONT/SVMA, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI;

Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação – LAO:

18. Apresentar um programa de acompanhamento e monitoramento das emissões de ruído e radiações eletromagnéticas no entorno da Subestação Primária Bandeirantes;
19. Apresentar relatório comprovando atendimento às exigências de nº 5 a 17;
20. Apresentar anuência do Corpo de Bombeiros quanto ao cumprimento da Instrução Técnica nº 37/2004 – Subestação Elétrica, atendendo ao prescrito no Decreto Estadual nº 46.076/01;
21. Apresentar relatório comprovando o atendimento às exigências do **PARECER TÉCNICO Nº 03/DECONT-2/GT-RAD/2016** relativo à implantação do Banco de Dutos de Interligação da Subestação Primária Bandeirantes com a Linha 17-Ouro.

---*---